

PORTARIA Nº 062, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado no Placard Próprio do PREVCATALÃO a Portaria nº 062/2025, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

Catalão, 29 de agosto de 2.025
JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade em favor do servidor **JOAO BATISTA DE MELO** e dá outras providências.”

O SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATALÃO – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão c/c a Constituição Federal e Estadual e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 e artigo 21 da Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao **Sr. JOAO BATISTA DE MELO**, portador do CPF nº **330.813.441-15**, servidor público municipal, matrícula nº 804, titular do cargo efetivo de “Auxiliar Adm., Nível 3”.

Art. 2º – O valor mensal do benefício previdenciário da aposentadoria voluntária com proventos integrais será da seguinte forma:

I – Salário Base.....	R\$	4.162,25
II – Vantagem Pessoal Adquirida – VPA.....	R\$	3.657,33
III – Gratificação Incentivo Funcional.....	R\$	416,23
IV – Triênio.....	R\$	2.289,23
V – Total do Provento Mensal.....	R\$	10.525,04

§ 1º – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 2º – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCATALÃO**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão.

Art. 3º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos jurídicos e financeiros **a partir do dia 1º (primeiro) do mês de outubro de 2025.**

Catalão, 01 de outubro de 2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do PREVCATALÃO

PORTARIA Nº 061, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIFICADO que foi publicado no Placard Próprio do PREVCATALÃO a Portaria nº 061/2025, no período de 25/09/2025 a 25/10/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

Catalão, 25 de setembro de 2025
JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

“Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) **JOÃO BATISTA DE MELO** junto a esta Municipalidade, na forma que especifica e dá outras providências.”

O **SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão c/c as Constituições Federal e Estadual e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO, que o servidor foi admitido nesta municipalidade, sob regime estatutário, em 01/07/1992 para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 e demais normas correlatas, que asseguram a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOÃO BATISTA DE MELO**, sob matrícula nº 804, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Nível 3, para todos os efeitos previdenciários junto ao PREVCATALÃO, o(s) período(s) constante(s) da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob protocolo nº 08001280100021255, nos seguintes termos:

Períodos de contribuição reconhecidos pelo INSS e averbados:

01/09/1980 a 14/10/1980 vínculo com PADARIA E CONFETARIA FLORIANO LTDA;

01/07/1985 a 28/01/1986 vínculo com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;

01/05/1989 a 31/05/1989 vínculo PER. CONTR. CNIS 3;

01/06/1989 a 31/08/1989 vínculo PER. CONTR. CNIS 4;

01/10/1989 a 31/08/1990 vínculo PER. CONTR. CNIS 5;

01/10/1990 a 31/01/1991 vínculo PER. CONTR. CNIS 6;

01/06/1991 a 31/08/1991 vínculo PER. CONTR. CNIS 7.

Tempo total averbado: 02 anos, 06 meses e 12 dias.

Art. 2º - A presente averbação produzirá efeitos exclusivamente para fins previdenciários, não implicando, por si só, qualquer alteração de direitos remuneratórios, funcionais ou estatutários.

Art. 3º - Fica condicionado que o servidor atesta que o período acima averbado não foi e nem será utilizado para efeitos de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Roberto Ferreira Campos

DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025

SUPERINTENDENTE DO IPASC

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

Superintendente do PREVCATALÃO